CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, REINSPEÇÃO, INQUÉRITOS, PERITAGENS, RELATÓRIOS E PARECERES NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DA AMADORA

CADERNO DE ENCARGOS

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto e valor estimado do contrato

1. O presente contrato consiste na prestação de serviços de execução de ações de inspeção, reinspeção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, no âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas de capacidade superior a 100 kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes instalados no concelho da Amadora, conforme as especificações constantes das cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O valor estimado do contrato é de **232.678,89 € (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos),** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e foi apurado com base em consulta preliminar ao mercado, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º e do artigo 35.º-A do CCP.
3. As quantidades indicadas na cláusula 2.ª da Parte II são meramente estimadas em função do histórico de ações, podendo, em sede de execução do contrato, a necessidade de ações ser superior ou inferior ao estimado, desde que se respeitem os valores unitários adjudicados e tendo como limite o preço contratual, não conferindo ao cocontratante qualquer direito à execução da totalidade das ações estimadas.
4. O valor estimado do contrato e os preços constantes da proposta adjudicada compreendem todas as prestações necessárias à integral execução do objeto contratual, incluindo os encargos diretamente associados à prestação dos serviços de inspeção, deslocações, viaturas, ferramentas, equipamentos, meios técnicos e meios humanos necessários incluindo o pessoal de substituição e de enquadramento, os encargos com a contratação de pessoal e os seguros, com exceção do IVA.
5. Nas situações em que a ação decorra em consequência imediata de qualquer outra ação, considera-se, para todos os efeitos, que o valor da selagem está incluído no preço da ação que lhe deu origem, ou seja, a realização de qualquer ação de selagem só é devida pelo contraente público quando decorrer de solicitação expressa para esse fim.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços terá lugar na área geográfica do concelho da Amadora abrangendo todas as instalações de elevação sujeitas à competência municipal nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª da Parte II.
2. As inspeções serão realizadas nos locais onde se encontrem instalados os equipamentos objeto da inspeção.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato e modo de execução

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, por um período inicial de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
2. O contraente público pode opor-se à renovação do contrato mediante comunicação escrita ao cocontratante, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial ou da renovação em curso.
3. O cocontratante não pode opor-se à renovação do contrato.
4. A oposição à renovação não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização ou compensação e não prejudica a aplicação de penalidades nem a resolução do contrato, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
5. As ações solicitadas durante a vigência do contrato são concluídas nos prazos previstos na cláusula 6.ª, ainda que estes terminem após o termo do contrato.
6. O contrato extingue-se automaticamente caso o preço contratual seja atingido antes do termo do prazo de vigência.
7. Sem prejuízo do termo do contrato, mantêm-se em vigor as obrigações que, pela sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após esse momento, designadamente as relativas à conformidade da execução, sigilo e responsabilidade civil.

Cláusula 4.ª

Conformidade da execução

1. Sempre que o contraente público tenha dúvidas quanto à qualidade e conformidade da execução de uma ação, face ao estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos ou ao indicado na proposta adjudicada, reserva-se o direito de solicitar a realização de ensaios ou verificações, por parte de entidade com competência reconhecida por si designada.
2. Todos os encargos resultantes da realização dos ensaios ou verificações referidas no número anterior, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante caso estes confirmem a desconformidade da ação executada.
3. Verificada a falta de conformidade, o cocontratante procede a nova execução da ação a expensas suas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, não constituindo a nova execução uma nova ação para efeitos de pagamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 a) Executar as ações objeto do contrato, nos termos definidos na Parte II do presente caderno de encargos;
 b) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 c) Disponibilizar e afetar à execução do contrato todos os meios humanos, materiais, logísticos e informáticos necessários e adequados aos trabalhos a prestar;
 d) Estabelecer e manter um sistema de organização que assegure o cumprimento integral e atempado das obrigações contratuais assumidas;
 e) Cumprir normas legais e regulamentares em matéria de segurança e saúde no trabalho, designadamente no que respeita à identificação de riscos e à adoção das medidas de prevenção adequadas.
2. O cocontratante deve assegurar a independência e a imparcialidade dos atos inspetivos, não podendo executar ações relativamente a instalação quanto à qual se verifique situação legal de incompatibilidade ou conflito de interesses.
3. Sempre que exista qualquer circunstância suscetível de colocar em causa a independência do inspetor, o facto deve ser imediatamente comunicado ao contraente público.
4. A existência de incompatibilidade legal determina a substituição do inspetor e, quando necessário, a realização de nova inspeção por técnico legalmente habilitado, a expensas do cocontratante, não constituindo a nova inspeção uma nova ação para efeitos de pagamento.

Cláusula 6.ª

Prazo para execução das ações

1. Os prazos da prestação de serviços são os estipulados no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, em condições normais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, após o envio pelo contraente público dos requerimentos relativos a qualquer tipologia de ação a executar, o cocontratante está vinculado ao cumprimento dos seguintes prazos:
 a) Para a execução de ações com carácter de emergência – 24 horas;
 b) Para a execução de ações com carácter de urgência - 3 (três) dias contínuos;
 c) Para a execução de ações de inspeção - 60 (sessenta) dias contínuos;

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

d) Para a execução das demais ações — o prazo fixado por escrito pelo gestor do contrato no requerimento, atendendo à natureza e complexidade da ação.

3. O carácter de emergência ou de urgência de uma ação é indicado pelo gestor do contrato no requerimento referido no número anterior.

Cláusula 7.ª

Entidade inspetora

1. As ações de inspeção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos abrangidos pelo objeto do contrato e no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, são efetuadas por entidade inspetora legalmente habilitada para o exercício da atividade de **Entidade Inspetora de Instalações de Elevação (EIIE),** nos termos da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, designadamente reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia ou, tratando-se de entidade legalmente estabelecida noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, habilitada a exercer a atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 28.º da mesma lei.
2. O cocontratante deve manter durante toda a vigência do contrato a habilitação legalmente exigida para o exercício da atividade, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.
3. Os inspetores afetos ao contrato devem possuir as qualificações profissionais legalmente exigidas.
4. O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público qualquer alteração relativa à habilitação da entidade, ou ao diretor técnico, ou aos inspetores afetos ao contrato, aplicando-se à substituição dos inspetores o disposto no n.º 4 da cláusula 13.ª da Parte II.
5. O contraente público pode solicitar, a qualquer momento, comprovativos da manutenção dos requisitos legais para o exercício da atividade.
6. A perda, suspensão ou caducidade da habilitação legalmente exigida que impeça a execução das prestações constitui fundamento de resolução do contrato nos termos da cláusula 13.ª.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e a respetiva conferência e validação pelo gestor do contrato.
2. Até ao dia 5 de cada mês, o cocontratante envia ao gestor do contrato, para efeitos de validação, os relatórios e certificados das ações executadas no mês anterior, nos termos do n.º 5 da cláusula 12.ª da Parte II, acompanhados de mapa, em formato editável, do qual constem, para cada ação:
 a) O tipo de ação executada;
 b) O número do elevador;
 c) A morada completa da instalação;
 d) O número da requisição do contraente público que instruiu o procedimento;

e) A empresa de manutenção de instalações de elevação responsável pela instalação (EMIE);
f) A data da ação;
g) A data da próxima inspeção;
h) O resultado.

3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.
4. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
5. A faturação é mensal, só podendo a fatura ser emitida após a validação prevista no número anterior.
6. Serão deduzidas nos pagamentos a efetuar as eventuais penalidades contratuais aplicadas por incumprimento, nos termos da cláusula 12.ª.
7. O contraente público procede ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de receção da fatura eletrónica devidamente emitida ou da data da validação prevista no n.º 4, consoante a que ocorra em último lugar, não podendo em caso algum o prazo de pagamento exceder 60 (sessenta) dias contados da receção da fatura, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
8. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Dr. Rafael José Esteves Atalaio, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público e às instalações inspecionadas, aos seus proprietários e às EMIE de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem em caso algum ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, ou cuja comunicação seja exigida pelo presente caderno de encargos, designadamente aos proprietários e às EMIE.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante, sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula, graduadas, quando aplicável, em função da gravidade do incumprimento e das suas consequências.
2. Pelo atraso na execução das ações face aos prazos previstos no n.º 2 da cláusula 6.ª, por cada ação em atraso:
 a) Nas ações com carácter de emergência, 150,00 € por cada período de 24 horas, ou fração, de atraso;
 b) Nas ações com carácter de urgência, 100,00 € por cada dia de atraso;
 c) Nas ações de inspeção e nas demais ações, 50,00 € por cada dia de atraso.
3. Pelo atraso no envio dos relatórios, certificados e mapa previstos no n.º 2 da cláusula 8.ª, 25,00 € por cada dia de atraso.
4. Pela falta da comunicação prevista no n.º 7 da cláusula 12.ª da Parte II no prazo aí fixado, 250,00 € por cada ocorrência.
5. Pela falta do cocontratante a inspeção previamente agendada nos termos da cláusula 4.ª da Parte II, salvo caso de força maior ou facto imputável ao proprietário ou à EMIE, 100,00 € por cada ocorrência, ficando o cocontratante obrigado a proceder a novo agendamento no prazo de 5 dias úteis, sem que a falta ou o novo agendamento deem lugar a qualquer pagamento além do devido pela ação efetivamente executada.
6. Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do contrato, não abrangida pelos números anteriores, pode ser aplicada, por cada incumprimento, uma penalidade de valor até 1 % do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
7. Para efeitos dos limites legais das sanções pecuniárias, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija ao cocontratante uma indemnização pelo dano excedente.
10. As sanções previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.
11. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.
12. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes ou não existam pagamentos pendentes, designadamente por o contrato ter cessado, sendo as penalidades, na falta de pagamento voluntário, exigidas nos termos legais.

Cláusula 13.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante ou de grave violação das obrigações contratuais.
2. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 a) Atraso na execução de ações com carácter de emergência ou de urgência em mais de 3 ocorrências, em cada período de 12 meses de vigência do contrato;
 b) Atraso superior a 15 dias, face ao prazo aplicável nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 6.ª, em mais de 10 ações, em cada período de 12 meses de vigência do contrato, contando-se o atraso separadamente para cada ação;
 c) Falta da comunicação prevista no n.º 7 da cláusula 12.ª da Parte II em mais de 2 ocorrências;
 d) Execução de ação em violação do disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª;
 e) Perda, suspensão ou caducidade da habilitação legalmente exigida, nos termos do n.º 6 da cláusula 7.ª.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 5 (cinco) dias seguintes ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração, sob pena de não poder prevalecer-se da situação invocada.
4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

5. A parte que não efetue a comunicação no prazo previsto no n.º 3 só pode invocar o caso de força maior a partir da data em que o comunique, salvo:
 a) Quando se trate de facto público e notório;
 b) Quando a comunicação tenha sido impossibilitada pelo próprio caso de força maior, por motivo que não seja imputável à parte, caso em que o prazo previsto no n.º 3 se conta a partir da cessação dessa impossibilidade.
6. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior se prolongue por mais de 30 (trinta) dias contínuos, ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, qualquer das partes pode resolver o contrato mediante comunicação escrita à outra, sem direito a indemnização.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a detenção de todos os seguros legalmente obrigatórios que garantam a cobertura, nomeadamente, de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 17.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

3. Na execução do contrato, o cocontratante trata dados pessoais por conta do contraente público, designadamente dados de identificação e de contacto dos proprietários das instalações, dos administradores de condomínio e dos responsáveis pelas instalações, as moradas das instalações e os dados relativos a pessoas envolvidas em acidentes, atuando como subcontratante e ficando vinculado a todas as obrigações que o artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados impõe ao subcontratante, bem como às instruções do contraente público.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo, os contactos dos respetivos representantes nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.
4. As comunicações e os documentos que, nos termos do presente caderno de encargos, o cocontratante deva dirigir ao contraente público em matéria de execução do contrato são enviados ao gestor do contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços para execução de ações de inspeção, reinspeção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas de capacidade superior a 100 kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes instalados no concelho da Amadora, no âmbito do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
2. Os serviços destinam-se a assegurar o exercício, pelo Município da Amadora, das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com recurso a entidade inspetora, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 2.ª

Estimativa de ações

1. Para a execução do objeto do presente contrato, encontra-se previsto um total de 4533 ações distribuídas pelos 36 meses, a que corresponde um total de 1511 ações anuais.
2. Para efeitos do presente contrato, constitui uma ação cada inspeção, reinspeção, inspeção extraordinária, inquérito, peritagem, relatório ou parecer solicitado pelo contraente público, nela se compreendendo o relatório e o certificado que dela resultem, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª da Parte I quanto à selagem.

Cláusula 3.ª

Planeamento e programação das ações

1. O contraente público disponibilizará ao cocontratante a informação disponível sobre as instalações a inspecionar.
2. O cocontratante assegura a receção, o processamento administrativo e o arquivo dos processos, em instalações situadas na zona da Grande Lisboa.
3. O cocontratante deverá elaborar e manter atualizado um plano de inspeções, que assegure o controlo da periodicidade de inspeção de cada instalação.
4. O plano deve permitir assegurar o cumprimento das periodicidades legalmente estabelecidas.
5. O cocontratante informa as empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) para pagamento da taxa municipal, com a antecedência necessária para que as inspeções possam ser calendarizadas de modo a evitar a ultrapassagem dos prazos de validade dos certificados.
6. O cocontratante informa mensalmente o contraente público, até ao dia 5 do mês seguinte, das instalações cujas inspeções aguardam pagamento.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

7. Após a confirmação do pagamento das taxas aplicáveis, o cocontratante programa as inspeções e deverá comunicar as inspeções programadas ao contraente público, aos proprietários e às EMIE, dando conhecimento ao contraente público através do envio de cópia da convocatória remetida à EMIE.

Cláusula 4.ª

Marcação das inspeções

1. As inspeções serão marcadas pelo cocontratante em articulação com o contraente público e, quando necessário, com o proprietário, explorador ou entidade responsável pela instalação.
2. A convocatória referida no n.º 7 da cláusula 3.ª deve indicar, pelo menos:
 a) Local;
 b) Identificação da instalação;
 c) Tipo de inspeção;
 d) Data e hora;
 e) Documentação necessária;
 f) Necessidade de presença do responsável pela manutenção.

Cláusula 5.ª

Realização dos exames e ensaios

1. As ações, incluindo os exames e ensaios, devem ser realizadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, e a demais legislação e regulamentação aplicáveis à manutenção, inspeção e segurança de instalações de elevação, e com as normas técnicas legalmente relevantes.
2. Os exames e ensaios devem ser realizados de modo a não provocar desgaste ou esforço excessivo que possa comprometer a segurança ou a integridade da instalação.
3. O inspetor deve verificar, designadamente:
 a) Estado geral da instalação;
 b) Dispositivos de segurança;
 c) Órgãos mecânicos e elétricos;
 d) Sistemas de comando e controlo;
 e) Portas e dispositivos de bloqueio;
 f) Cabos, correntes e elementos de suspensão;
 g) Limitadores de velocidade;
 h) Amortecedores;
 i) Para-quedas;
 j) Quadro elétrico;
 k) Sinalização;

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

l) Iluminação de segurança;

m) Acessibilidade e condições de utilização;

n) Outros elementos exigidos pela legislação ou normas aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Inspeções periódicas

1. As instalações serão sujeitas a inspeções periódicas nos termos legalmente previstos.
2. A periodicidade aplicável deverá ser determinada em função da natureza da instalação, do edifício ou estabelecimento onde se encontra instalada e dos demais critérios legalmente estabelecidos.
3. Sem prejuízo de alterações legislativas posteriores, deverão ser observadas as periodicidades previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
4. As periodicidades devem ser verificadas pelo cocontratante à data de cada inspeção, atendendo à legislação vigente.
5. A realização de inspeções e reinspeções obedece às regras definidas no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Cláusula 7.ª

Reinspeções

1. Verificando-se o incumprimento das condições regulamentares, o cocontratante envia o relatório de não conformidade ao proprietário e à EMIE, no ato da inspeção, e informa o contraente público da necessidade de reinspeção e do consequente pagamento de taxa pelo proprietário.
2. O cocontratante controla o cumprimento dos prazos para correção das situações irregulares.
3. Sempre que uma instalação seja reprovada ou sejam detetadas deficiências que determinem a realização de nova verificação, deverá ser realizada reinspeção após a correção das deficiências e o pagamento da taxa referida no n.º 1, aplicando-se ao seu agendamento e convocatória o disposto no n.º 7 da cláusula 3.ª e na cláusula 4.ª.
4. O relatório de reinspeção deve identificar:
 a) As deficiências anteriormente detetadas;
 b) As medidas adotadas para a sua correção;
 c) O resultado da verificação;
 d) A situação final da instalação.
5. Caso subsistam deficiências, estas devem ser expressamente identificadas e fundamentadas.
6. O cocontratante não pode considerar corrigida uma deficiência sem proceder à correspondente verificação técnica.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 8.ª

Inspeções extraordinárias

1. O contraente público pode determinar a realização de inspeções extraordinárias sempre que tal se revele necessário para assegurar as condições de segurança das instalações.
2. O contraente público pode, designadamente, determinar a realização de inspeções extraordinárias:
 a) Na sequência de acidente;
 b) Na sequência de alteração ou intervenção relevante na instalação;
 c) Quando existam indícios de funcionamento deficiente;
 d) Quando sejam detetadas situações suscetíveis de colocar em risco pessoas ou bens;
 e) Quando legalmente determinadas.
3. As inspeções extraordinárias obedecem às mesmas exigências de independência, rigor técnico e documentação aplicáveis às inspeções periódicas.

Cláusula 9.ª

Acidentes

1. Sempre que ocorra acidente envolvendo uma instalação objeto do contrato, o contraente público pode determinar a realização de inspeção extraordinária ou de inquérito técnico.
2. Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes o cocontratante procede, mediante determinação do contraente público, à imediata imobilização e selagem da instalação e à respetiva inspeção, elaborando relatório técnico com a descrição pormenorizada do acidente, para instrução do inquérito pelo contraente público.
3. O cocontratante deve disponibilizar, nos prazos previstos para as ações com carácter de emergência na alínea a) do n.º 2 da cláusula 6.ª da Parte I, os meios necessários à avaliação da instalação.
4. Quando a situação possa envolver risco para pessoas ou bens, devem ser imediatamente comunicadas ao contraente público as medidas de segurança tecnicamente recomendadas.
5. O cocontratante não poderá alterar, desmontar ou reparar elementos relevantes para a investigação de um acidente sem autorização do contraente público, salvo quando tal seja indispensável para eliminar risco iminente.
6. O relatório referido no n.º 2 deverá descrever, tanto quanto tecnicamente possível:
 a) Estado da instalação;
 b) Anomalias observadas;
 c) Elementos de segurança afetados;
 d) Circunstâncias relevantes comunicadas ao inspetor;
 e) Ensaios realizados;
 f) Conclusões técnicas.

Cláusula 10.ª

Selagem das instalações

1. Quando uma instalação não ofereça condições de segurança para funcionamento, devem ser adotadas as medidas legalmente previstas.
2. Quando legalmente determinada a selagem, o cocontratante procede à mesma, mediante solicitação do contraente público, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª da Parte I.
3. A selagem deve ser documentada através de registo próprio, contendo, pelo menos:
 a) Identificação da instalação;
 b) Localização;
 c) Data;
 d) Motivo;
 e) Identificação do técnico interveniente;
 f) Medidas adotadas.

Cláusula 11.ª

Substituição das instalações

1. Sempre que se verifique que uma instalação deve ser substituída, o cocontratante deve comunicar o facto ao contraente público, apresentando fundamentação técnica.
2. A comunicação deve indicar:
 a) Identificação da instalação;
 b) Deficiências detetadas;
 c) Avaliação do risco;
 d) Fundamentação da necessidade de substituição;
 e) Medidas provisórias eventualmente recomendadas.
3. A decisão relativa à substituição compete ao proprietário ou entidade legalmente responsável pela instalação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das competências do contraente público.

Cláusula 12.ª

Relatórios e certificados

1. Por cada inspeção deve ser elaborado relatório técnico.
2. O relatório deve conter, pelo menos:
 a) Identificação da instalação;
 b) Localização;
 c) Proprietário ou entidade responsável, quando disponível;
 d) Tipo de instalação;
 e) Número de identificação da instalação;

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

f) Data da inspeção;
g) Identificação do inspetor;
h) Identificação da entidade inspetora;
i) Exames e ensaios realizados;
j) Deficiências detetadas;
k) Classificação das deficiências;
l) Resultado da inspeção;
m) Medidas corretivas exigidas;
n) Conclusão quanto às condições de segurança;
o) Fotografias, quando necessárias à demonstração das deficiências.

3. Verificando-se o cumprimento das condições regulamentares, o cocontratante emite certificado, do qual consta o mês em que deve ser solicitada a inspeção seguinte.
4. O cocontratante envia o relatório e, quando emitido, o certificado à EMIE, e cópia ao proprietário, no ato da inspeção, competindo à EMIE afixar o certificado na instalação, em local bem visível.
5. Os relatórios e os certificados são legíveis e reprodutíveis, não podendo ser manuscritos, e devem ser disponibilizados ao contraente público em formato eletrónico até ao dia 5 do mês seguinte ao da inspeção, juntamente com a informação prevista no n.º 6 da cláusula 3.ª.
6. Sempre que solicitado, o cocontratante deve disponibilizar os documentos em formato compatível com os sistemas informáticos municipais.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, sempre que, numa ação, seja detetada situação em que a instalação não ofereça condições de segurança para o seu funcionamento, designadamente por determinar a sua imobilização ou selagem, o cocontratante comunica-a ao contraente público, por correio eletrónico, no prazo máximo de 24 horas, com o respetivo relatório e a indicação das medidas de segurança tecnicamente recomendadas.
8. O cocontratante mantém arquivo com registo atualizado dos processos das instalações inspecionadas, disponível para consulta pelo contraente público sempre que este o solicite ou no âmbito de ações de auditoria, com ou sem aviso prévio.

Cláusula 13.ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos são da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. O cocontratante deverá garantir a afetação de técnicos qualificados e legalmente habilitados para a realização das ações previstas contratualmente, assegurando a continuidade e regularidade da

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

prestação dos serviços, designadamente durante períodos de férias, ausências ou impedimentos, durante toda a vigência do contrato.

3. Os meios humanos mínimos deverão assegurar capacidade para uma realização média de 40 (quarenta) ações por dia e de 8 (oito) ações por inspetor.
4. A substituição de elementos que constituam a equipa deve ser previamente comunicada ao contraente público, tendo os seus substitutos de possuir qualificações equivalentes ou legalmente adequadas.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt